

**DECRETO Nº 7.808 DE 24 DE MAIO DE 2000**

Cria o Parque Estadual das Sete Passagens e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.785, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Política Florestal no Estado, e

considerando a importância de se preservar os recursos hídricos das áreas das Serras do Campo Limpo, da Sapucaia, e da Jaqueira localizadas no polígono das secas;

considerando a necessidade de se proteger as nascentes que suprem o Rio Itapicuru Mirim, de grande relevância para a Bacia do Rio Itapicuru, garantindo o abastecimento d'água para a população local e para as atividades agropecuárias,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Estadual das Sete Passagens, com área de aproximadamente 2.821 ha (dois mil, oitocentos e vinte e um hectares), situada no Município de Miguel Calmon-BA, compreendida na poligonal caracterizada pelos pontos identificados através das seguintes coordenadas UTM: Ponto 1 – E 334278 / N 8746981; Ponto 2 – E 332907 / N 8745624; Ponto 3 – E 332819 / N 8744622; Ponto 4 – E 332872 / N 8742894; Ponto 5 – E 331587 / N 8740697; Ponto 6 – E 331563 / N 8739909; Ponto 7 – E 331400 / N 8739546; Ponto 8 – E 334107 / N 8735432; Ponto 9 – E 333910 / N 8734600; Ponto 10 – E 334228 / N 8734763; Ponto 11 – E 334310 / N 8734878; Ponto 12 – E 335443 / N 8740709 e Ponto 13 – E 335702 / N 8742452.

**Art. 2º** - A Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária será responsável pela gestão e administração do Parque Estadual das Sete Passagens, atendidas as disposições constantes da Lei nº 6.569/94.

**Art. 3º** - Objetivando alcançar as finalidades técnicas e científicas da referida Unidade de Conservação do Parque Estadual das Sete Passagens, a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de maio de 2000.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo

Pedro Barbosa de Deus  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária